

Arlindo Batista dos Santos
Prefeito Municipal


Lauro Alves Jardim
Secretário Municipal

Lei n.º 536/01

De 21 de Dezembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bertópolis, para o período de 2002 a 2005.⁷

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Plano Plurianual do Município de Bertópolis para o período de 2002 a 2005, constituído pelas anexas desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2.º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Permitir ao Município instituir o programa de assistência ao menor desacompanhado, com o fim, principal de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na

arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo;

VI - Criar concessões para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII - Realizar campanhas para a redução de problemas sociais na natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio;

VIII - Garantir o equilíbrio do Programa do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF.

XI - Manter o equilíbrio das finanças públicas do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no Presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando, o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 2002.

Bentópolis - MG - 21 de Setembro de 2001.